



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 286, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a previsão dos afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

**CONSIDERANDO** a homologação do acordo pelo Poder Judiciário, nos autos da ação civil pública de nº 1007027-32.2020.8.26.0320, que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu em face da Prefeitura Municipal de Limeira e da empresa Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda.;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo nesta data, mantendo a região que está incluído o Município de Limeira na Fase 3 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo, e

**CONSIDERANDO** as notas informativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias de Governo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a medida da quarentena até 6 de setembro de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 3.

**Parágrafo único.** Fica prorrogada a previsão de afastamento, prevista no Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020, pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica estabelecido o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, inseridos na Fase 3 pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 65.141, de 19 de agosto de 2020, constantes de seu Anexo II, observada a capacidade limitada de 40%, exceto academias de esporte e centro de ginástica que será limitada a 30%, observado também as medidas sanitárias constantes do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, com horário de atendimento presencial da seguinte forma:

a) Escritórios, concessionárias, imobiliárias, academias de esporte, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias – 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado;

b) Bares, restaurantes e similares – 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22 horas;

c) Shopping - 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22 horas;

d) Comércio de Rua - 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 18 horas;

**Art. 3º** Os setores de comércio de rua e de shopping deverão informar em suas entradas o seu horário de funcionamento de forma bem visível.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 3

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como os bares e restaurantes localizados dentro de shoppings center ou similares poderão ter horário diferenciado de funcionamento entre si, desde que respeitem as normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 5º** Os efeitos da flexibilização, perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, quanto a flexibilização e alteração da classificação da Fase para a Região em que incluído o Município de Limeira, quando então se observará a Fase que for fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** As Notas Informativas e deliberações emitidas pelas Secretarias de Governo do Estado de São Paulo, com respeito ao funcionamento e protocolos de atividades não essenciais, bem como, de atividades desportivas, ficam automaticamente recepcionadas pelo Município.

**Art. 7º** Quanto ao transporte público de passageiros, aplicar-se-ão as disposições contidas no Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020.

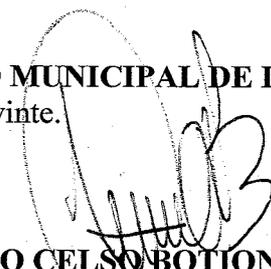
**Art. 8º** As medidas fiscalizatórias e o rito processual seguirão as previsões do Decreto Municipal nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 232, de 23 de junho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 250, de 10 de julho de 2020.

**Art. 9º** Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura.

**Art. 10** Para a liberação de eventos se aguardará ainda o cumprimento do prazo de 28 dias consecutivos, ficando liberados a partir do dia 05 de setembro de 2020.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a manutenção da Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 4

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete